



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 016/2023, de 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA 'IBATIBA: PACTO PELA PAZ', NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos últimos meses a sensação de insegurança nas Escolas do Brasil é notória, especialmente após as tragédias recentes e o Poder Executivo tem a obrigação de buscar alternativas para garantir ações seguras e melhorar o ambiente na Rede de Ensino.

A iniciativa proposta prevê várias ações, dentre elas disponibilizar inicialmente Psicólogos e Assistentes Sociais na Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos e colaboradores.

Tendo em vista os benefícios propiciados à população e à Municipalidade, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e contamos com o apoio unânime dos parlamentares.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
LUCIANO MIRANDA
SALGADO-09363449700
SALGADO-09363449700
Data: 2023.05.03
12:42:52 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ 2023

CRIA O PROGRAMA 'IBATIBA: PACTO PELA PAZ', NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa ***"Ibatiba: Pacto Pela Paz"***, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado a promover e apoiar esforços para difusão de uma cultura da paz.

Art. 2º. A Prefeitura poderá criar Conselhos Comunitários pela Paz, com participação da sociedade civil e sem remuneração aos seus membros.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da contratação.

§ 2º. As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 3º. Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, realizados anteriormente à presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 4º. Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 4º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I -** Pelo término contratual;
- II -** Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III -** por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV -** Quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V -** Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 5º. Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 6º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas suplementações, se necessárias.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO-09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO-09363449700
Data: 2023.05.03
12:46:27 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2023

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	TOTAL
PSICÓLOGO	30	Nível Superior	20	R\$ 4.215,53	R\$ 84.310,60
ASSISTENTE SOCIAL	30	Nível Superior	10	R\$ 3.512,95	R\$ 35.129,50

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.05.03
12:46:37 -0300

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba